



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO  
FONES:(17)3661-1104/3661-1377  
EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)  
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1718/2021**

“Inclui programas na Lei 1659, de 26 de novembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

**OSVALDO LUGATO FILHO**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 42.432,89 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) consignados nas seguintes dotações:

**ÓRGÃO:- Poder Executivo**  
**UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.05.01 – Setor de Cultura**  
**FUNÇÃO:- 13 – Cultura**  
**SUBFUNÇÃO:- 392 – Difusão Cultura**  
**PROGRAMA:- Propiciando Cultura aos Municípios**  
**CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0007**  
**Atividade:- Repasse Lei Aldir Blanc**  
**CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2039**  
**ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros-Pessoa Física**  
**VALOR R\$ 42.432,89**  
**FONTE 05 – FEDERAL**

**Art. 2º** - O crédito de que trata o Artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação através de repasse da Lei Federal nº 14.017/2020- Aldir Blanc, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.515, de 26/10/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1652 de 11/09/2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

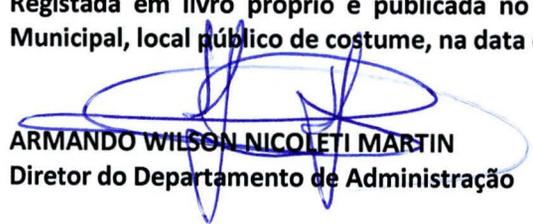
**Art. 4º.** Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, 9 de dezembro de 2021.

  
**OSVALDO LUGATO FILHO**  
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

  
**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**  
Diretor do Departamento de Administração